



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL nº. 1.428/2014

“Altera as atribuições do cargo de Técnico Agrícola.”

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições do cargo de técnico agrícola serão as constantes no anexo a essa Lei.

Art. 2º Para executar as funções de fiscalização do meio ambiente, o técnico deverá ser formalmente designado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, em 15 de Abril de 2014.


SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 15 de Abril de 2014.


Cassiana Elisa Vendruscolo

Secretária Municipal da Administração e Planejamento.



ANEXO A LEI

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO AGRÍCOLA AMBIENTAL

CATEGORIA: TÉCNICO AGRÍCOLA AMBIENTAL

PADRÃO: 10

DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÕES:

a) - Síntese dos Deveres: Auxiliar os serviços de agronomia, executando os respectivos trabalhos, de acordo com a legislação que regulamenta a profissão.

b) - Exemplos de Atribuições: Executar trabalhos rurais; supervisionar a execução de poda de plantas; auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fitossanitários; transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos; coletar amostras de plantas para fins de exame, identificação e classificação; colaborar na organização de exposições rurais; cooperar com os órgãos encarregados da construção e manutenção de parques e praças, fiscalizar, intimar, lavrar autos de infração, embargar, interditar e demolir obras, em desacordo com as normas descritas na legislação Municipal em vigor, em especial às relacionadas no Código Municipal de Meio Ambiente; aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações instituídas por lei, praticando todos os atos definidos na legislação específica, no exercício regular de suas funções; ter o domínio da legislação vigente no Município; verificar denúncias e efetuar notificações; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos, nas suas respectivas esferas de competência; estudar, pesquisar e emitir pareceres, inclusive em processos de consulta; elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matérias relacionadas a sua competência; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao Município, visando à simplificação do cumprimento das obrigações instituídas por lei e à formalização de processos; prestar assistência aos órgãos encarregados de consulta e representação judicial do Município; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação municipal, relacionada a sua rotina de trabalho, visando o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Meio Ambiente e demais servidores relacionados à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; informar processos e demais expedientes administrativos; exercer as atividades de orientação ao munícipe quanto à interpretação da legislação Municipal e ao exato cumprimento de suas obrigações; outras atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores, além das atribuições relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais.

c) – **Horário de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- **Idade:** mínima de 18 (dezoito) anos e
- **Instrução:** 2º Grau Completo;
- **Habilitação:** Legal em nível médio para o exercício da profissão, bem como inscrição no CREA.


Saul Antônio Dal Forno Reck
Prefeito Municipal

de